

LEI MUNICIPAL Nº 1.331/97, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

- Aprova Tabela de valores para base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será a seguinte base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1997, observada a seguinte tabela:

TERRITORIAL	PREDIAL
Zona A R\$ 9,62 m2	A - Alvenaria Dupla...R\$ 67,41 m2
Zona B R\$ 6,75 m2	B - Alvenaria Simples.R\$ 57,77 m2
Zona C R\$ 4,49 m2	C - Mista Dupla.....R\$ 44,93 m2
Zona D R\$ 2,58 m2	D - Mista Simples.....R\$ 35,94 m2
Zona E R\$ 1,29 m2	E - Madeira Dupla.....R\$ 22,47 m2
Zona F R\$ 0,30 m2	F - Madeira Simples...R\$ 8,99 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%	ZONA A1 - Territorial....70%
- Predial.....40%	- Predial.....35%
ZONA 0B - Territorial....40%	ZONA 0C - Territorial....35%
- Predial.....30%	- Predial.....25%
ZONA 0D - Territorial....30%	ZONA 0E - Territorial....20%
- Predial.....20%	- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1997, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com vencimento em 04 de novembro de 1997, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 04 de novembro e 04 de dezembro de 1997;

III - Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 35 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Juntamente com Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrada a taxa de expediente no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), obedecendo os princípios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/OUTUBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ ' 1 | 1

□
□

□

õ
õ

.

1

LJ

9

|

1

€

€ò

|

L

õ

ñ | | - €C 2 €• - à" À- ° à= - à à +
Đ1 ð à ° \$

• Đ1
| , | ð ` à" 2 0u^L
□? : < 4 Y > 8 ™
| | U ; > < ∅ Y ú K
; ÷ { ; 4 m î ; q ; @ f _
° | = 2 | = 2 | = ñ | ° - 0 - 2 -
= 2 - = q - ° - 2 -

」 > 0D

」 0'- L
」 0á
」 p 0μ

」 } 0F• L
」 î 0ã
L 0'

」 } 0Â• L
」 0³

L = 0)
L 0h
L 0j
L 0l
L 0n
L : 0p
L : 0-
」 0è
」 0ê
」 | 0i
」 0•
」 0
」 0
」 0 0
」 0-